



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03671/18

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): José Germano Filho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03264/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: José Germano Filho.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Verônica Cândida Menezes de Lucena Santos.
 - 3.2. Cargo: Médica.
 - 3.3. Matrícula: 16.855-6.
 - 3.4. Lotação: Instituto Cândida Vargas.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 010/2018):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
 - 4.3. Data do ato: 26 de janeiro de 2018.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 21 a 27 de janeiro de 2018.
 - 4.5. Valor: R\$ 3.190,11.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03671/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03671/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ GERMANO FILHO (**Portaria 010/2018**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) VERÔNICA CÂNDIDA MENEZES DE LUCENA SANTOS, Médica, matrícula 16.855-6, lotado(a) no(a) Instituto Cândida Vargas, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 38/39).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 17 de dezembro de 2019.

Assinado 18 de Dezembro de 2019 às 11:25



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 18 de Dezembro de 2019 às 10:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 18 de Dezembro de 2019 às 11:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO